



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº. 075 DE 01 DE MARÇO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CARGOS DE COORDENADOR (A) DE IMUNIZAÇÃO E COORDENADOR (A) DE APOIO INSTITUCIONAL DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº. 086 DE 23 DE MARÇO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS CARGOS DE COORDENADOR (A) DE SAÚDE BUCAL E COORDENADOR (A) DE CCIH - COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº. 087 DE 23 DE MARÇO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR (A) DO NEP - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### CONTRATOS

---

#### RESCISÃO DE CONTRATO

---

- TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 338/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 41/2020 - TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM COMUM ACORDO REFERENTE AO CONTRATO Nº 338/2020, FIRMANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI.

### EDITAIS

---

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021 - DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS FUNDEB 2.021-2.022





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
 (77) 3481-3374



### DECRETO Nº. 075 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação dos cargos de Coordenador (a) de Imunização e Coordenador (a) de Apoio Institucional da Atenção Especializada do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados (as) para o exercício dos Cargos abaixo especificados, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, os (as) Senhor (as):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-6	COORDENADOR (A) DE IMUNIZAÇÃO	TAIANE STEFANI SILVA FERNANDES
CC-4	COORDENADOR (A) DE APOIO INSTITUCIONAL DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CLAUDIANA CORREIA DE JESUS CANDEIAS

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 01 de Março de 2021.

**Fabio Nunes Dias**  
 Prefeito Municipal

**Victor Hugo Souza Batista**  
 Secretário Municipal de Administração,  
 Governo e Planejamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
 (77) 3481-3374



### DECRETO Nº. 086 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a exoneração dos cargos de Coordenador (a) de Saúde Bucal e Coordenador (a) de CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam exonerados (as) dos Cargos abaixo especificados, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, os (as) Senhor (as):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-6	COORDENADOR (A) DE SAÚDE BUCAL	ANNE BEATRIZ SOUZA SANTOS
CC-6	COORDENADOR (A) DE CCIH-COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR.	MARILIA SALODETE RIBEIRO PITA

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retrativo a 01 de março de 2021, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 23 de Março de 2021.

**Fabio Nunes Dias**

Prefeito Municipal

**Victor Hugo Souza Batista**

Secretário Municipal de Administração,  
 Governo e Planejamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
 (77) 3481-3374



### DECRETO Nº. 087 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a exoneração do cargo de Coordenador (a) do NEP - Núcleo de Educação Permanente do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica exonerado (a) do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-6	COORDENADOR (A) DO NEP - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE	SUZE APARECIDA SANTANA SOUZA

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retrativo a 15 de março de 2021, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 23 de Março de 2021.

**Fabio Nunes Dias**  
 Prefeito Municipal

**Victor Hugo Souza Batista**  
 Secretário Municipal de Administração,  
 Governo e Planejamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4214



## TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 338/2020

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM COMUM ACORDO REFERENTE AO CONTRATO Nº 338/2020, FIRMANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI.**

**O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, resolve **Rescindir em comum acordo o Contrato nº 338/2020**, e seus aditivos firmados com a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 449, Centro – Buri/SP, CEP 18.290-000, referente ao Processo Administrativo nº 338/2020, Pregão Eletrônico 41/2020, com fulcro nas disposições contidas no art. 78, inciso X e art. 79, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

### DO OBJETO DO DISTRATO

**Cláusula 1ª.** A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa/BA, resolve de forma amigável, por acordo entre as partes, nesta data, embasado no Art. 79, inciso II e no Art. 78, inciso X da Lei n.º 8.666/93, rescindir de pleno direito o contrato nº 338/2020, referente a Pregão Eletrônico 41/2020 do Processo Administrativo nº. 338/2020, cujo objeto refere-se à **Contratação de Empresa Especializada Para o Fornecimento de Cartão Combustível, destinado ao Abastecimento da Frota de Veículos do Município de Bom Jesus da Lapa, Bahia.**

### DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

**Cláusula 2ª.** A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa – Bahia, resolve por acordo entre as partes, nesta data, embasado no Art. 79, inciso II e no Art. 78, inciso X da Lei n.º 8.666/93, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado entre as mesmas, de forma a não/ restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

**Cláusula 3ª.** Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4214



**Cláusula 4ª.** Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

**Cláusula 5ª.** Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 6ª.** O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir de 25 de março de 2021.

**Cláusula 7ª.** Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

#### DO FORO

**Cláusula 8ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **DISTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa/BA, em 25 de março de 2021.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

#### LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI.

CNPJ. 12.039.966/0001-11  
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_





Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia  
CNPJ: 14.105.183/0001-14

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/2021

*Dispõe sobre o Processo Eleitoral para escolha de representantes que irão compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB 2.021-2.022.*

A Secretária Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto na Lei Orgânica Municipal, considerando o art. 34, § 1º, inciso III c/c com o § 2º e § 3º, da Lei Federal 14.113/2.020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), **torna pública a normatização da realização do processo eleitoral para escolha de representantes que irão compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação em Bom Jesus da Lapa/BA – CACS FUNDEB, gestão 2.021 a 2.022.**

#### 1 – DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto normatizar a realização de eleição para escolha, através do voto direto, nominal e secreto, de representantes que integrarão o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação em Bom Jesus da Lapa – CACS FUNDEB, gestão 2.021 a 2.022, conforme preconiza o art. 34, § 1º, inciso III c/c com o §2º e § 3, da Lei Federal 14.113/2020, e o art. 6 da Lei Municipal nº 658/2021, sendo eles:

I– (02) Representantes da Sociedade Civil

1.1.1 Para cada Representante titular será eleito também seu respectivo suplente.

#### 2 – DAS FINALIDADES DO CONSELHO

2.1 O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação de seus recursos financeiros no Município de Bom Bom Jesus da Lapa-BA.

#### 3 – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

3.1 Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS – FUNDEB:

I – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, a Secretária de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;







**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia**  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei 14.133/2.020;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

3.1.1 Aos conselhos incumbe, ainda:

I – elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei 14.133/2.020;

II – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

3.2 O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

3.3 As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da comunidade.

#### **4 – DA PARTICIPAÇÃO**

4.1 Participarão do processo eletivo, na condição de candidatos ou eleitores, os representantes descritos no item 1.1 que pleiteiem integrar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação em Bom Jesus da Lapa-BA – CACS FUNDEB, gestão 2.021 a 2.022.





**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia**  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

4.2 Para inscrever os representantes ou candidatos (titulares ou suplentes), as Organizações da Sociedade Civil devem atender aos seguintes requisitos:

I – serem pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – desenvolverem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III – devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV – desenvolverem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – não figurarem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

## **5 – DOS IMPEDIMENTOS**

5.1 São impedidos de participar do processo de eleição, os representantes ou candidatos, conforme disposto no art. 34, § 5º da Lei 14.133/2020:

I – titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo Municipal gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal em que atuam os respectivos conselhos.

## **6 – DAS INSCRIÇÕES**

6.1 As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE pela internet, durante o período de 25/03/2021 a 26/03/2021.

6.2 A efetivação das inscrições dos interessados será feita mediante preenchimento de ficha de inscrição, disponível no endereço: (<https://forms.gle/zdFhZMmCkYuUq7bQ8>)

6.3 No ato da inscrição os candidatos deverão preencher a ficha de inscrição contendo os dados pessoais, bem como, no caso dos representantes da sociedade civil anexar a documentação que comprove o preenchimento dos requisitos previstos no item 4.2 deste edital.

6.4 O preenchimento da ficha e inscrição com dados inverídicos implicará na exclusão automática do candidato, sem prejuízo das demais responsabilidades.

6.5 A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

6.6 A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada oficialmente no Diário Oficial do Município Eletrônico.





**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia**  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

## 7 – DA ELEIÇÃO

7.1 O processo eleitoral se desenvolverá em três etapas, a saber:

I – 1ª Etapa – Inscrição: será realizada durante o período de 25/03/2021 a 26/03/2021;

II – 2ª Etapa - Verificação da documentação comprobatória e divulgação: será realizada pela Comissão da Secretaria de Educação no dia 29/03/2021;

7.2 – 3ª Etapa – Eleição e divulgação dos resultados: será realizada através de plataforma com link a ser enviado individualmente aos inscritos, onde serão eleitos para comporem o Conselho Municipal do FUNDEB

7.3 Considerando as orientações e medidas de segurança do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento da COVID-19, a eleição ocorrerá no formato remoto obedecendo criteriosamente as normas de segurança para restringir a disseminação do vírus.

7.4 A Comissão da Secretaria coordenará o acesso à sala de votação e cada inscrito deverá seguir as orientações da sala. Após a finalização da votação será feita a apuração pela Comissão da Secretaria de Educação responsável pelo pleito.

7.5 Serão eleitos para compor o Conselho Municipal do FUNDEB em Bom Jesus da Lapa, na gestão 2.021 a 2.022, os candidatos com maior número de votos.

7.6 Em caso de empate, será eleito o representante que possuir a idade maior.

7.7 Finalizada a eleição, será divulgado os nomes dos eleitos.

## 8 – DA COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.1 Fica constituída a Comissão que acompanhará todo o processo juntamente com os Conselheiros em exercício do CACS FUNDEB – 2.021-2.022, composta pelos seguintes membros:

I – Cláudia Batista da Silva;

II – Márcia Rocha;

III – Raimunda Duarte Bonfim.

## 9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Cabe a Secretaria Municipal de Educação providenciar a publicação deste edital no Diário Oficial Eletrônico do Município.

9.2 A atuação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB é considerada atividade de relevante interesse social e não é remunerada.

9.3 Após eleitos, os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito através de decreto publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

9.4 A posse dos membros eleitos se dará na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB 2.021-2.022, na qual se elegerá um Presidente e um Vice-Presidente do referido Conselho.

9.5 Compete à Comissão da Secretaria Municipal de Educação deliberar soberanamente





**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia**  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

sobre impugnações, interpretações ou qualquer outro assunto relativo ao processo eleitoral e respectivo Edital.

9.6 Fica facultado aos inscritos e interessados dirigir-se à Comissão, através do e-mail: **semed.lapa@yahoo.com**, para promover impugnação ou comunicar fato que entender relevante sobre a condução do processo eleitoral, para adoção, se for o caso, das providências cabíveis.

**LEONÍDIA CRISTINA FERNANDES ALVES MACEDO**  
**Secretária Municipal de Educação**



## CRONOGRAMA

AÇÕES	LOCAL	DATA/HORÁRIO
Inscrições	Exclusivamente pela internet no link: <a href="https://forms.gle/zdFhZMmCkYuUq7bQ8">https://forms.gle/zdFhZMmCkYuUq7bQ8</a>	25/02/2021 à 26/02/2021 Das 7h às 17h
Verificação da documentação comprobatória e divulgação dos candidatos	Site da Prefeitura Municipal	29/03/2021
Eleição	Sede do Conselho Rua Dr. Dermerval - São Gotardo	30/03/2021 Às 9hs



**Ficha de Inscrição para Eleição de Representantes de Organizações da Sociedade Civil  
para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de  
Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da  
Educação – CACS FUNDEB – 2.021-2.022**

Estabelecimento: \_\_\_\_\_

Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_

**Titular**

1. Nome completo: \_\_\_\_\_

2. Endereço: \_\_\_\_\_

3. Telefone: \_\_\_\_\_

4. Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ UF.: \_\_\_\_\_

5. CPF: \_\_\_\_\_ 6. E-mail: \_\_\_\_\_

7. Assinatura: \_\_\_\_\_

**Suplente**

1. Nome completo: \_\_\_\_\_

2. Endereço: \_\_\_\_\_

3. Telefone: \_\_\_\_\_

4. Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ UF.: \_\_\_\_\_

5. CPF: \_\_\_\_\_ 6. E-mail: \_\_\_\_\_

7. Assinatura: \_\_\_\_\_

**Comissão (Favor preencher após a eleição)**

Quantidade de votos: \_\_\_\_\_

Assinaturas dos membros da Comissão:

\_\_\_\_\_



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1557-D394-C39C-5795-87AB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1557-D394-C39C-5795-87AB



### Hash do Documento

e7babdf471c6c5a444a6cb2558ac0b62e4527edf8213a5a3da69fa3abd88ca4b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/03/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/03/2021 16:04 UTC-03:00